



**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 03/2025**

Dispõe sobre os procedimentos de monitoramento da frequência escolar, registro e encaminhamento dos casos de infrequência no Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Coronel Domingos Soares – PR.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – PR,

No uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Deliberação CEE/PR nº 06/2025, que estabelece, em seu art. 16, §2º, que as instituições públicas de ensino devem utilizar o Sistema Educacional da Rede de Proteção - SERP para o monitoramento da frequência da Educação Infantil;

Considerando a Orientação nº 02/2017 – CGE/DGE/SEED, que dispõe sobre o Programa de Combate ao Abandono Escolar – PCAE e regulamenta os procedimentos de registro de infrequência no SERP;

Considerando o Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar – PCAE (2ª e 3ª edições), que define parâmetros para identificação de situações de risco, critérios de infrequência e fluxo de encaminhamentos no âmbito da Rede de Proteção;

Considerando a pactuação firmada entre SEED/PR, CEDCA e o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da qual o SERP é reconhecido como ferramenta oficial de articulação com a Rede de Proteção para a prevenção e o enfrentamento da infrequência e do abandono escolar;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos internos, assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes e fortalecer a articulação intersetorial com o Conselho Tutelar, CRAS, serviços de Saúde e demais órgãos que compõem a Rede de Proteção;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Do objeto



Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos, fluxos e responsabilidades para identificação, registro, acompanhamento e encaminhamento dos casos de infrequência escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Coronel Domingos Soares – PR, por meio do SERP

### **Art. 2º – Conceitos**

I – Frequência escolar: presença regular do aluno nas atividades escolares obrigatórias.

II – Infrequência escolar: situação em que o estudante apresenta faltas que configuram risco de abandono.

III – Abandono escolar: afastamento total e contínuo das atividades escolares.

IV – SERP: sistema oficial do Estado do Paraná para registro e encaminhamento de situações de risco, incluindo infrequência.

V – PCAE: Programa de Combate ao Abandono Escolar, que estabelece critérios e fluxos de acompanhamento.

### **Art. 3º – Critérios para identificação da infrequência**

Conforme o PCAE e orientações da SEED/PR, considera-se infrequência:

I – 5 (cinco) dias de faltas consecutivas, injustificadas ou parcialmente justificadas;

II – 7 (sete) dias de faltas alternadas, injustificadas ou parcialmente justificadas, no período de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Esses critérios devem disparar imediatamente o protocolo de acompanhamento descrito nesta normativa.

### **Art. 4º – Das responsabilidades da escola**



- I – Monitorar diariamente a frequência, garantindo registros atualizados.
- II – Realizar contato com a família até o 3º dia útil de faltas contínuas.
- III – Registrar NO SERP, obrigatoriamente, todos os casos que atingirem os critérios do Art. 3º.
- IV – Anexar ao SERP: histórico de tentativas de contato, justificativas apresentadas, visitas realizadas, registros escolares e demais documentos.
- V – Acionar a equipe pedagógica e coordenação escolar para intervenções internas.
- VI – Encaminhar, pelo SERP, para a Rede de Proteção quando persistir o risco.

#### **Art. 5º – Do registro no SERP**

- I – O registro deve ser feito pela direção ou pela pessoa designada, em até 48 horas após o atingimento dos critérios de infrequência.
- II – O caso deverá ser classificado como:
  - a) Infrequência Escolar;
  - b) Risco de Abandono Escolar;
  - c) Abandono Escolar (quando configurado).
- III – A escola deve garantir informações completas, claras e fidedignas.

#### **Art. 6º – Do fluxo de acompanhamento**

1. Identificação da infrequência (Art. 3º).
2. Contato com a família (telefonema, WhatsApp, bilhete, registro no diário).
3. Reunião interna com equipe pedagógica.



4. Registro no SERP.
5. Plano de acompanhamento individual do estudante.
6. Encaminhamento à Rede de Proteção, quando necessário:
  - Conselho Tutelar
  - CRAS
  - Assistência Social
7. Retorno da família e monitoramento contínuo no SERP.
8. Baixa do caso quando regularizada a frequência.

#### **Art. 7º – Da articulação com a Rede de Proteção**

A escola deverá acionar o Conselho Tutelar quando:

- I – Houver reincidência da infrequência;
- II – Houver negligência evidente;
- III – A família não atender às convocações;
- IV – A ausência escolar estiver associada a violência, risco social ou violação de direitos;
- V – Houver abandono escolar consumado.

#### **Art. 8º – Da documentação**

Devem ser registrados e arquivados:

- I – Contatos realizados com a família;
- II – Justificativas apresentadas;
- III – Visitas domiciliares (quando houver);



IV – Relatórios pedagógicos e psicossociais;

V – Prints, bilhetes, conversas autorizadas;

VI – Protocolos enviados no SERP.

**Art. 9º – Do suporte às escolas**

O Departamento Municipal de Educação promoverá:

I – Orientações técnicas às equipes escolares;

II – Suporte técnico para acesso ao sistema.

**Art. 10º – Das disposições finais**

I – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

II – Os casos omissos serão analisados pelo Departamento Municipal de Educação.

III – Fica revogada qualquer orientação contrária.

---

Cristiane das Graças Machado Pires  
Diretora Municipal de Educação